



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 349 /17, DE 17 / 11 / 2017.

PROTOCOLO Nº 656 /17, DE 17 / 11 / 2017.

REQUERIMENTO Nº 31/17, de autoria do Edil: **MARINALDO GALDINO SOARES**

HISTÓRICO:

- APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/17 – “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ESTATUTO DA JUVENTUDE, O QUAL TEM SUA REFERÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 12.852/2013, DE 05.08.2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENCAMINHADO À COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDACÇÃO

LIDO
Em Sessão Ordinária
Dia: 24 / 11 / 2017

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 05 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 31/17

De, 17 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 656 /17 Folha: 9v

H - _____ Data: 17/11/17

Yamaira Castro
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, o seguinte:

✓ **APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/17 – “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ESTATUTO DA JUVENTUDE, O QUAL TEM SUA REFERÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 12.852/2013, DE 05.08.2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2017.

LIDO

SESSÃO DE 21.11.17

Marinaldo Galdino Soares
MARINALDO GALDINO SOARES

Vereador

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17

DCMC/.Sec.2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039 /2017

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, cria, no Âmbito Municipal o Estatuto da Juventude, e dá outras providências”.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Estatuto Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, o Conselho Municipal de Juventude juntamente com o estatuto da juventude.

Art. 3º - O Estatuto Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º - O Estatuto Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTPS;

1 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

1 (um) representante da Diretoria do Setor de Educação;

1 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde;

1 (um) representante da Coordenadoria de Esportes e Lazer.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Santa Izabel do Pará;

III – ter idade entre 16 e 29 anos;

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa local e afixados na Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo caso necessário, poderá proporcionar ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei;

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

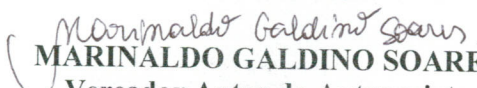
§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.
Em, 02 de outubro de 2017.


MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador Autor do Anteprojeto

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 655/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA


1º Secretário.


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e de Redação, após examinar o Requerimento nº 31/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 39/17, Que Institui no Âmbito Municipal o Estatuto da Juventude, o qual tem sua referência na Lei Federal nº 12.852/2013, e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.



JOSIVALDO DE OLIVIERA LIMA
Presidente


EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator


HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro


ADENOR CARVALHO MONTEIRO
Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 3240/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSTP
JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Portaria N.º 01/2017
Secretário Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 655/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17



MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, após examinar o Requerimento nº 31/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 39/17, Que Institui no Âmbito Municipal o Estatuto da Juventude, o qual tem sua referência na Lei Federal nº 12.852/2013, e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.



MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA

Presidente



EDIVALDO CORRÊA LIMA

Relator



RAIMUNDO BARBOSA LIMA


Membro



ROGÉRIO NOBRE DE SOUSA

Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 1240/2017.



Joelmo Vanderlino S. da Silva

Secretário Geral CMSIP

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Secretário Geral.

ASS/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 656/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17



MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente após examinar o Requerimento nº 31/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 39/17, Que Institui no Âmbito Municipal o Estatuto da Juventude, o qual tem sua referência na Lei Federal nº 12.852/2013, e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.



MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA

Presidente



JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES

Relator

JUCELITO MATOS CAMPOS


Membro



MARINALDO GALDINO SOARES

Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 1240/2017.



Joelmo Vanderlino S. da Silva

Secretário Geral CMSIP
JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Secretário Geral.

ASS/.